

## Prefeitura Municipal de Guanhães ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada no Município a "Biblioteca Itinerante", com o objetivo de despertar o gosto pela leitura nos Bairros, Vilas, Distritos e praças públicas do Município.

Art. 2° - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura a implantação, o gerenciamento e a manutenção da "Biblioteca Itinerante".

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4%- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.50- Revogam-se as disposições contrarias.

DO DE MINAS C

15 de ju

Prefeitura Municipal de Guanhães, 05 de outubro de 2005.

Osvaldo Castro Pinto 'Prefeito Municipal